

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA -
PRESIDENTE SUBSTITUTA

REF.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA SOB DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM DA COMARCA DE IGREJA NOVA/AL.

WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.730.683/0001-42, estabelecida na Rua Eziqúio P. C. Araújo, 278 - Bairro Costa e Silva - União dos Palmares/AL, por seu representante legal devidamente qualificado na documentação de habilitação do presente certame, doravante denominada RECORRENTE, vem, perante V. S^a., com fulcro no art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de sua desclassificação no certame da Concorrência Presencial nº 005/2024, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

O objeto do presente certame consiste no CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM DA COMARCA DE IGREJA NOVA/AL.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da etapa de classificação das propostas, fato registrado em ata.
2. Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em Lei, a ora RECORRENTE dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, nos moldes do item 11.8 do Edital, vejamos:

11.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Considerando a lavratura da ata em 02/08/2024, o prazo final para interposição de recurso findar-se-á em 07/08/2024, sendo, portanto, tempestivo.

II – DOS FATOS

4. Finda a fase de classificação das propostas, a empresa recorrente ficou classificada em 1º lugar, em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais);
5. Ato seguinte, o Pregoeiro desclassificou a recorrente, alegando para tal que a licitante havia apresentado, na composição do bdi, alíquotas de impostos em discordância com o Edital:

Em atendimento ao exigido no edital de licitação e no projeto básico, a Comissão, após análise técnica contábil do Poder Judiciário de Alagoas pelo analista Lucas Petrônio Oliveira Souza, julgou pela desclassificação da sociedade empresária WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., haja vista que a licitante, optante do simples nacional, apresentou as alíquotas do PIS e CONFINS, na composição do BDI, com base no lucro presumido, quando deveria ser em conformidade com PGDAS.

As demais licitantes tiveram as suas propostas julgadas classificadas pela Comissão de Licitação.

III- DA PRELIMINAR DE MÉRITO – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. PRELIMINARMENTE, cumpre alertar essa Edilidade, que os MEMBROS DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TÊM RESPONSABILIDADE DIRETA NA ACEITAÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO;
7. Essa responsabilidade e suas possíveis sanções decorrem, em regra, da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente administrativo. Cabe então indagar: quais são os deveres atribuídos aos membros da Comissão de Licitação?
8. A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.
9. Assim, é fundamental identificar quais são os deveres atribuídos a tais agentes, lembrando que é possível que normas internas do órgão ou da entidade da Administração Pública disciplinem tarefas que devem ser desempenhadas pelos agentes envolvidos no certame.
10. CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, O AGENTE ADMINISTRATIVO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONDE DIRETAMENTE POR ATOS PRATICADOS EM DESACORDO COM A LEI, E COM O OBJETIVO DE FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ENTE PÚBLICO. Nesse sentido o TCU vem se posicionando:

Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário

Trecho do Voto:

“27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato.

Acórdão nº 2.561/2004 – 2ª Câmara, ratificado pelo Acórdão nº 2.068/2005 – 2ª Câmara.

Trecho do Relatório:

“Conforme relatado, foram inseridas, no edital, várias condições injustificadas e/ou desnecessárias para a execução do objeto, mas que estabeleceram distinções entre os participantes, restringindo o caráter competitivo. Como consequência, restou configurada afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, ensejando audiência dos responsáveis, no caso, a coordenadora-geral de informática e telecomunicações, responsável pela área técnica que estabeleceu os critérios do Edital de Concorrência, e o subsecretário de assuntos administrativos, responsável pela sua análise e aprovação, para que apresentem suas razões de justificativa em relação às seguintes ocorrências:

IV – DO MÉRITO - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ERROS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11. Como analisado na Ata, o motivo da desclassificação fora a apresentação de alíquotas erradas para PIS e COFINS na composição do BDI;
12. Conforme itens 8.6 e 8.7 do Edital, erros de preenchimento de planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta:

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas e da documentação, seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.
14. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.
15. O dispositivo acima citado nada mais é, do que uma consolidação dos deveres e dos princípios que se resumem na simples ideia de que a Administração deve decidir de modo ponderado (razoabilidade), sopesar as alternativas passíveis de serem adotadas (o que pressupõe um contraditório e sem o que não se poderá dizer ter sido observado o princípio da eficiência) e as consequências práticas de suas escolhas (novamente o contraditório, a razoabilidade e a eficiência), e, evidentemente, apresentar suas razões, que não podem, nem devem estar baseadas em valores jurídicos abstratos, não só aos afetados pelas decisões, mas também à sociedade (publicidade e motivação).
16. A composição do BDI se trata de mero erro de preenchimento da planilha, sendo passível de correção, desde que não majore a proposta. Desse modo, anexa-se a composição de BDI atualizada, compreendendo os impostos na forma do simples nacional, conforme apuração da PGDAS 07/2024:

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS					
BDI =	25,00%				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - % (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU)			BDI ADOTADO
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
A1	Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	5,50%
B1	Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
B2	Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
B3	Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,39%
C1	Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	6,96%
D	IMPOSTOS				6,50%
D1	PIS	CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			0,42%
D2	COFINS				1,95%
D3	ISS				
D4	CPRB				4,13%
	TOTAL:				25,00%
BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) -1/(1-T)					

COMPOSIÇÃO DE BDI - MATERIAL					
BDI =	16,80%				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - % (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU)			BDI ADOTADO
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
A1	Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	4,49%
B1	Seguro e Garantia (S+G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,82%
B2	Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,89%

B3	Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	1,11%
C1	Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	6,20%
D	IMPOSTOS				2,37%
D1	PIS	CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			0,42%
D2	COFINS				1,95%
D3	ISS				0,00%
D4	CPRB				0,00%
	TOTAL:				16,80%
BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) -1/(1-T)					

17. Amparada pelos itens 8.6 e 8.7 do Instrumento Convocatório, bem como por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, deve a proposta de recorrente ser classificada e, já aberto os envelopes de habilitação, declarada vencedora da Concorrência Presencial nº 005/2024.

18. Por todo o exposto, a WSO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS requer:

- que as presentes “RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE;
- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação e decisão, inclusive para apuração da responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame.

Maceió, 06 de agosto de 2024

WESCLEY DA SILVA
OLIVEIRA:0397198
0430

Assinado de forma digital
por WESCLEY DA SILVA
OLIVEIRA:03971980430
Dados: 2024.08.06
14:03:16 -03'00'

WSO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA

COMPOSIÇÃO DE BDI - MATERIAL**BDI = 16,80%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - % (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU)			BDI ADOTADO
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
A1	Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	4,49%
B1	Seguro e Garantia (S+G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,82%
B2	Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,89%
B3	Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	1,11%
C1	Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	6,20%
D	IMPOSTOS				2,37%
D1	PIS	CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			0,42%
D2	COFINS				1,95%
D3	ISS				0,00%
D4	CPRB				0,00%
	TOTAL:				16,80%

$$\text{BDI} = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) - 1/(1-T)$$

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS**BDI = 25,00%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - % (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU)			BDI ADOTADO
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
A1	Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	5,50%
B1	Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
B2	Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
B3	Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,39%
C1	Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	6,96%
D	IMPOSTOS				6,50%
D1	PIS	CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			0,42%
D2	COFINS				1,95%
D3	ISS				
D4	CPRB				4,13%
	TOTAL:				25,00%

$$\text{BDI} = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) - 1/(1-T)$$

CALCULO DOS IMPOSTOS DO SIMPLES NACIONAL PARA A COMPOSIÇÃO DO BDI - ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de **ISS, PIS e COFINS**, discriminados na composição do BDI, **compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher**, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006**.

ANEXO IV - SIMPLES NACIONAL

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	4,50%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	22,00%	183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixas	PIS/Pasep
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1a Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2a Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3a Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4a Faixa	4,10%
40,00% (*)	19,20%	18,80%	18,08%	5a Faixa	3,92%
-	21,50%	53,50%	20,55%	6a Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixa	PIS/Pasep
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x 30,13%	5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva 5%) x 6,54%

(a) RB 12	1.083.322,02
(b) alíquota nominal	14,00
c = (a) x (b) Valor Referencial	151.665,08
(d) Parcela a Deduzir	39.780,00
e = (c) - d - Valor Referencial	111.885,08
Valor Referencial II	111.885,08
RB 12	1.083.322,02
Alíquota efetiva	10,33

0,00

TABELA PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS - SIMPLES NACIONAL

FAIXAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS
1ª					
2ª					
3ª					
4ª	1,84%	1,98%	1,95%	0,42%	4,13%
5ª					
6ª					

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - ALAGOAS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0%	0%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0%	0%	0%	0%
A3	SENAI	0%	0%	0%	0%
A4	INCRA	0%	0%	0%	0%
A5	SEBRAE	0%	0%	0%	0%
A6	Salário Educação	0%	0%	0%	0%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3%	3%	3%	3%
A8	FGTS	8%	8%	8%	8%
A9	SECONCI	0%	0%	0%	0%
A	Total	11%	11%	31,00%	31,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feridos	4,68%	Não incide	4,68%	Não incide
B3	Auxilio - Efermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,88%	Não incide	1,88%	Não incide
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,16%	8,40%	11,16%	8,40%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,68%	18,11%	48,68%	18,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,62%	4,81%	3,62%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,24%	2,98%	2,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%	0,40%	0,30%
C	Total	11,08%	8,34%	11,08%	8,34%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,35%	1,99%	15,09%	5,61%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,30%	0,42%	0,32%
D	Total	5,75%	2,29%	15,51%	5,93%
TOTAL (A+B+C+D)		76,51%	39,74%	106,27%	63,38%

5,35% 1,99% 15,09% 5,61%

0,40% 0,30% 0,42% 0,32%

Gerado em 05/08/2024 14:45:27
Apurado em 02/08/2024 19:18:05
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.21

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 37.730.683	Nome Empresarial: WSO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Data de Abertura: 15/07/2020	Regime de Apuração: Competência		Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 37730683202407001

Período de Apuração (PA): 07/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	101.184,35	0,00	101.184,35
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.083.322,02	0,00	1.083.322,02
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	440.800,37	0,00	440.800,37
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.447.115,96	0,00	1.447.115,96
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	44.670,58	02/2023	295.021,11	03/2023	233.004,39	04/2023	25.651,12
05/2023	84.406,45	06/2023	20.656,31	07/2023	153.154,74	08/2023	68.067,10
09/2023	252.546,09	10/2023	77.473,25	11/2023	146.477,65	12/2023	45.987,17
01/2024	140.565,20	02/2024	15.831,47	03/2024	4.433,46	04/2024	95.441,97
05/2024	40.730,51	06/2024	42.613,41				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 37.730.683/0001-42	
Município: UNIAO DOS PALMARES	UF: AL